



Portaria 92/2017

“Dispõe sobre a Cedência de Servidor do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Paranhos-MS, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Dirceu Bettoni**, no seu uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a solicitação da Escola Estadual Santiago Benites, efetivada através do ofício 03/2017, solicitando a cedência da servidora para exercício de função Professora contratada.

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores do Município em seu capítulo V do afastamento – Seção I para servir a outro Órgão ou Entidade, Artigo 120, I;

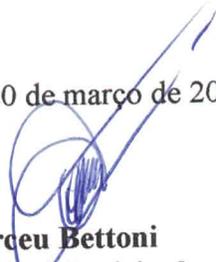
RESOLVE:

Art.1º - **AUTORIZAR** a cedência sem ônus para origem, da servidora **JAQUELINE FERREIRA BARBOSA FIAUX** ocupante do cargo em provimento efetivo de professora de séries iniciais – nível III – classe A a Escola Estadual Santiago Benites localizada em Paranhos - MS, pelo período de 01/03/2017 a 01/03/2018.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paranhos, 20 de março de 2017.


Dirceu Bettoni
Prefeito Municipal

Atos Oficiais

Amambai/MS, Sexta-feira, 24 a 27 de Março de 2017

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 181/2017

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, através do Grupo Executivo de Licitações, e de seu pregoeiro oficial nomeado através do Decreto Municipal 03/2017, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial "tipo menor preço por item" nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais para atendimento de veículos em trânsito no município de Eldorado do Carajás - PA, para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final (resíduos sólidos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Paranhos - MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo 1, parte integrante deste edital e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Para tanto o Grupo Executivo de Licitações do Município informa que o recebimento, exame e julgamento das propostas ocorrerá, em Sessão Pública a ser realizada no Pólo Municipal, Poderão participar do presente certame, empresas devidamente habilitadas interessadas, desde que devidamente cadastradas na especialidade de julgamento Municipal e que venham a manifestar interesse no cadastramento até vinte e quatro horas antes da data do recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação na forma como dispõe as regras do referido edital e em conformidade com os preceitos da Lei 8.666/93. Paranhos - MS, 23 de março de 2017. Raphael Pereira Lima - Pregoeiro Oficial Dec. 03/2017.



PRESIDENTE MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 27/2017.

"Dispõe sobre o nomeio de Autoridade Municipal de Trânsito e Transportes, e dá outras providências".

DIRECU BETTONI, Prefeito Municipal de Paranhos, MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a disposto na Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a competência atribuída aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito e Executivos Municipais para executar a gestão, fiscalização do trânsito, autuar e aplicar medidas administrativas e habéis.

DECRETA.

Art. 1º - Nomear o Senhor Paulo Ricardo Klaus, RG 882597 55P/MS e CPF 848.947.921, Ed. como Autoridade Municipal de Trânsito e Transportes, responsável pelo DETRAN.

Art. 2º - As despesas decorrentes de execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 15/2017 e demais disposições em contrário.

Paranhos, 21 de março de 2017.

Dirceu Bettoni
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS



AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2017

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, através do Grupo Executivo de Licitações, e de seu pregoeiro oficial nomeado através do Decreto Municipal 03/2017, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial "tipo menor preço por item" nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais para atendimento de veículos em trânsito no município de Eldorado do Carajás - PA, para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final (resíduos sólidos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Paranhos - MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo 1, parte integrante deste edital e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Para tanto o Grupo Executivo de Licitações do Município informa que o recebimento, exame e julgamento das propostas ocorrerá, em Sessão Pública a ser realizada no Pólo Municipal, Poderão participar do presente certame, empresas devidamente habilitadas interessadas, desde que devidamente cadastradas no município de Paranhos - MS, antes da data do recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação na forma como dispõe as regras do referido edital e em conformidade com os preceitos da Lei 8.666/93. Paranhos - MS, 23 de março de 2017. Raphael Pereira Lima - Pregoeiro Oficial Dec. 03/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Departamento de Recursos Humanos



Portaria 92/2017

"Dispõe sobre a Colocação de Servidor do Departamento de Recursos Humanos em nomeio de Autoridade Municipal de Paranhos-MS, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelsíssimo Senhor Dirceu Bettoni, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a solicitação da Escola Estadual Santiago Bontus, cedida através do ofício 03/2017, solicitando a colocação da servidora para exercício de função Professora contratada.

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores do Município em seu capítulo V do art. 120, II.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a colocação sem outra para origem, da servidora **MAQUENNE FERREIRA BARBOSA FIAID** ocupante do cargo em provimento efetivo do cargo de professora de séries iniciais - nível III - classe A da Escola Estadual Santiago Bontus localizada em Paranhos - MS, pelo período de 01/03/2017 a 01/03/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paranhos, 20 de março de 2017.

Dirceu Bettoni
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 26/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2017

O MUNICÍPIO DE PARANHOS, através do Grupo Executivo de Licitações, e de seu pregoeiro oficial nomeado através do Decreto Municipal 03/2017, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial "tipo menor preço por item" nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de Peixes, da espécie Pacu, para distribuir de forma gratuita para as famílias cadastradas no perímetro urbano deste município, conforme Lei Municipal para 85/07/2013, em comemoração a Semana Santa, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo 1, parte integrante deste edital e em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Para tanto o Grupo Executivo de Licitações do Município informa que o recebimento, exame e julgamento das propostas ocorrerá, em Sessão Pública a ser realizada no Pólo Municipal, Poderão participar do presente certame, empresas devidamente habilitadas interessadas, desde que devidamente cadastradas na especialidade de julgamento Municipal e que venham a manifestar interesse no cadastramento até vinte e quatro horas antes da data do recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação na forma como dispõe as regras do referido edital e em conformidade com os preceitos da Lei 8.666/93. Paranhos - MS, 23 de março de 2017. Raphael Pereira Lima - Pregoeiro Oficial Dec. 03/2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
Superintendência de Planejamento e Arrecadação



LD nº 585/2017.

"DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - MERIC DA CANTINA PROMOVIDORA".

O Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Paranhos/MS, o Programa de Regularização de Créditos Fiscais - MERIC, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais, cobrados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, utilizando-se ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive decorrente de falta de recolhimento de valores devidos.

§ 1º - A decisão do MERIC implicará a inclusão de pendência dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de descomprovação.

§ 2º - Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos não inspecidos, declarados espontaneamente, por ocasião de análise.

Art. 2º - Os débitos apurados serão atualizados mensalmente e incorporados às ações executivas previstas na legislação vigente, até a data de opção, podendo os mesmos serem liquidados em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º - Nenhum parcelista poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para pessoa física e R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoa jurídica, atualizadas pela UF (unidade fiscal).

§ 2º - O pagamento de 1ª parcela será exigido na data de efetivação do parcelamento.

Art. 3º - A aprovação e consolidação dos débitos, cujos valores geradores ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, obedecerão aos seguintes critérios:

1 - para pagamento em parcelas únicas serão exigidos os seguintes tipos de correção, incluindo multas e juros de mora, incidentes até a data de opção.

Dirceu Bettoni
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL